

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 10.07.2025



Governo Municipal
de Santana do Cariri

PROJETO DE LEI N.º 011/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÃO DE

EM 10.07.2025

PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei N.º 1.025/2023, de 13 de dezembro de 2023, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos (as) Profissionais do Magistério Público Municipal de Santana do Cariri e adota outras providências.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI/CE, Samuel Cidade Werton, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

Art. 1º O Capítulo XV da Lei N.º 1.025/2023, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 57. A Comissão de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério, à qual se refere o caput deste artigo, deverá ser paritária entre os membros da representação do executivo e os da sociedade civil, acompanhados de seus(as) respectivos suplentes, e estará assim constituída:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

II – 02 (dois) representantes dos(as) Professores(as), escolhidos(as) pelo Sindicato APEOC;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

APROVADO EM 14.08.2025
05 VOTOS FAVORÁVEIS
03 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

PRESIDENTE



EM 10/07/2025

PRESIDENTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 014/2025

APROVADO EM 14/08/2025

Senhor Presidente,

Demais Pares,

05

03

01

01

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIO

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO
SOB O N.º 2.189/25
DATA 10 de Julho de 25
Encarregado do Protocolo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PRESIDENTE

Pelo presente, envio a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o presente **Projeto de Lei N.º. 011/2025, de 10 de julho de 2025**, que altera dispositivos da Lei N.º 1.025/2023, de 13 de dezembro de 2023, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos (as) Profissionais do Magistério Público Municipal de Santana do Cariri e adota outras providências.

A alteração proposta no **Art. 1º**, referente ao Capítulo XV, visa corrigir a incoerência entre o *caput* e o parágrafo único do Art. 57. A redação original do *caput* detalhava a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério de forma conflitante com a descrição do parágrafo único, que é mais completa e clara em relação à paridade e à representatividade. Com a nova redação, o artigo 57 incorpora integralmente o conteúdo do parágrafo único, tornando a norma mais coesa e compreensível, sem alterar a composição da comissão.

A modificação no **Art. 2º**, que afeta o Capítulo XXV, tem como objetivo a supressão do § 2º do Art. 132. O parágrafo em questão ("§ 2º. Deve-se priorizar a contratação/ampliação temporária do Professor(a) efetivo com carga horária de vinte horas semanais, do quadro do magistério") pode gerar entraves e limitações na gestão de pessoal para atender às necessidades temporárias e excepcionais do ensino. A contratação de professores temporários deve ser pautada pela carência e pela necessidade de substituição, conforme já previsto no § 1º do mesmo artigo, garantindo a flexibilidade necessária para a continuidade dos serviços educacionais sem criar prioridades que possam comprometer a agilidade e a eficiência das contratações temporárias.

Por fim, a alteração no **Art. 3º**, modificando o Art. 67, busca adequar a organização da hora-atividade dos profissionais do magistério. O texto original previa a realização de 50% das horas/atividades no local de trabalho, contemplando atividades de planejamento coletivo, e 50% com atividades individuais em local a critério do profissional. A nova redação visa expandir as possibilidades das atividades realizadas no local de trabalho, permitindo que o



Governo Municipal de Santana do Cariri

tempo seja dedicado a **planejamento coletivo ou estudo individual**. Essa alteração está em consonância com o Parecer N° 026/2025 da Coordenadoria Jurídica-CEE, que analisa a compatibilidade das situações relacionadas à organização da hora-atividade com a legislação educacional vigente. O parecer indica que a organização de 50% da hora-atividade no local de trabalho e 50% em local de livre escolha é juridicamente aceitável, desde que assegurado o direito ao 1/3 da jornada para atividades extraclasse. Ao permitir o "estudo individual" no local de trabalho, a proposta otimiza o uso do espaço escolar para atividades pedagógicas e de aprimoramento profissional, sem comprometer a autonomia do professor para as atividades realizadas fora da escola, e garantindo a flexibilidade sem fragilizar os princípios da gestão democrática e do trabalho pedagógico coletivo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca aperfeiçoar a legislação municipal, garantindo maior clareza, eficiência e adequação às necessidades da rede de ensino de Santana do Cariri, sempre em respeito à legislação educacional vigente

Por esta razão, encaminho o anexo Projeto de Lei, para a apreciação e aprovação por Vossas Excelências, oportunidade em que rogo o apoio de todos.

Em tempo, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 56¹ da Lei Orgânica.

Sob esse prisma, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria.

Santana do Cariri/CE, em 10 de julho de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON

WERTON:

91285372387

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito de Santana do Cariri

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE WERTON:91285372387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=32298890000100, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=SAMUEL CIDADE WERTON:91285372387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-07-10 08:42:58
Font Reader Versão: 9.5.0

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MACIEL BEZERRA LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

¹ Art. 56. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.



Governo Municipal de Santana do Cariri

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Cariri/CE, em 10 de julho de 2025.

SAMUEL
CIDADE
WERTON:
91285372387
SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE
WERTON:91285372387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=3229680000100,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=Assinatura, cn=SAMUEL CIDADE
WERTON:91285372387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-07-10 08:42:15
Foxit Reader Versão: 9.5.0